



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº487/2026 – **PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 210/2026

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA UASG: 988675 - Nº 90.004/2026

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/concorrenca-eletronica/>,
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, através de recursos proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS 2055, Portaria nº 125/2025 e contrapartida municipal se necessário.

VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias a contar da emissão da ordem de início da obra

IX - FORMA DE PAGAMENTO: conforme o cronograma físico financeiro

XI – DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **23/07/2026**. Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local: endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Link p/cadastro no Compras Governamentais: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>

XII - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00h às 14:00h, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221, ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br sobre o edital e engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br sobre projetos e planilhas

XIII – PUBLICAÇÕES ATÉ 18/06/2026: - Jornal diário de grande circulação; – Jornal Cidades; - Diário Oficial do Estado; - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); - <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/concorrenca-eletronica/> (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015); - Portal de Compras, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

"Edital visando a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, através de recursos proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS 2055, Portaria nº 125/2025 e contrapartida municipal se necessário"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas)**, do dia **23/07/2026 (Vinte Três do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis)**, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 030/2026, de 01/04/2026, realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Modo de Disputa **ABERTO E FECHADO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a execução do objeto licitado, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Lei municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, através de recursos proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS 2055, Portaria nº 125/2025 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e contrapartida municipal se necessário, pelo valor total global de R\$ 620.384,16 (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital e seus anexos.**

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será aberta por comando do Presidente da Comissão de Licitação com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988675 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2026

DATA: 23/07/2026 (Dia Vinte e Três do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis)

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas), (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.



2.3. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O **MODO DE DISPUTA** adota será o **ABERTO E FECHADO**.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão as seguintes:

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto: Construção do Prédio do CRAS

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

Recurso: 1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Recurso: 1501 Recurso Livre

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

I. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

I. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

i. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

ii. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte



IV. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

V. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

I. A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade direta da contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo, nos documentos técnicos do empreendimento e na legislação aplicável.

II. A disciplina da subcontratação e da participação dos licitantes prevista neste instrumento busca assegurar a adequada execução da obra, a efetiva responsabilização da contratada, a preservação da qualidade dos serviços executados e a proteção do interesse público envolvido na contratação.

III. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela execução da obra e pela consecução dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

IV. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços específicos e acessórios à execução do empreendimento, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e no contrato administrativo.

V. A autorização para subcontratação dependerá da demonstração de que a medida não comprometerá a qualidade técnica da execução, a regular fiscalização contratual, o cumprimento do cronograma da obra ou a adequada responsabilização da contratada perante a Administração Municipal.

VI. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços que constituam a parcela principal da contratação, os elementos considerados essenciais à execução do empreendimento ou aqueles cuja execução tenha fundamentado a demonstração da capacidade técnica exigida da futura contratada para fins de habilitação.

VII. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância dos projetos e especificações técnicas, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações decorrentes da contratação.

VIII. A Administração Municipal poderá, mediante justificativa técnica, recusar a subcontratação pretendida ou determinar a substituição de empresa subcontratada cuja atuação comprometa a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

IX. A autorização para subcontratação possui caráter precário e poderá ser revista sempre que constatadas circunstâncias capazes de comprometer a regular execução contratual ou a proteção do interesse público.

X. Da Responsabilidade pela Execução Contratual

i. Independentemente da eventual autorização para subcontratação parcial de serviços acessórios, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução da obra perante a Administração Municipal.

ii. A responsabilidade da contratada abrange o cumprimento das obrigações contratuais, a observância dos projetos e especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, a segurança da obra, a correção de defeitos e inconformidades, o atendimento dos prazos estabelecidos e a entrega do empreendimento



em conformidade com as condições previstas na contratação.

iii. Nenhuma autorização concedida pela Administração Municipal afastará, reduzirá ou limitará as responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou contratuais assumidas pela contratada em razão da execução do objeto.

iv. Dessa forma, as disposições relativas à subcontratação e à participação dos licitantes destinam-se a assegurar adequada execução do empreendimento, efetiva responsabilização da futura contratada, preservação da qualidade dos serviços e proteção dos interesses da Administração Municipal durante toda a execução contratual.

5.4. DAS VEDAÇÕES:

I. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

v. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II. O impedimento de que trata a alínea “i” do item 5.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

IV. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

i. A vedação decorre das características do objeto pretendido, da natureza dos serviços a serem executados, do porte do empreendimento, do valor estimado da contratação e da ampla disponibilidade de empresas aptas à execução de obras com características semelhantes no mercado regional.

ii. A obra objeto da presente contratação não apresenta grau de complexidade técnica, dimensão operacional ou vulto econômico que justifique a ampliação da competitividade por meio da participação de empresas consorciadas, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada e regularmente habilitada.

iii. Além disso, a vedação à participação em consórcio contribui para simplificação dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, facilita a identificação das responsabilidades pela execução dos serviços e favorece a eficiência do acompanhamento administrativo do empreendimento.

iv. A medida também busca preservar a adequada responsabilização da futura contratada, reduzir potenciais conflitos relacionados à divisão de atribuições entre consorciadas e assegurar maior efetividade na aplicação dos instrumentos de fiscalização e controle contratual.

v. Dessa forma, considerando as características específicas da contratação e a suficiência do mercado para atendimento da demanda pública identificada, a vedação à participação em consórcio revela-se medida proporcional, razoável e compatível com os princípios da eficiência, competitividade e interesse público que regem as contratações administrativas.



6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta com o preço ofertado mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o item 7 do edital.

6.2. O Presidente da Comissão de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado, conforme subitem 8.21 deste edital, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo II – Planilha Orçamentária/Orçamento Sintético, Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e Anexo VIII - Encargos Sociais), se for o caso, dos documentos de habilitação e/ou complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no SICAF, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital).

I. Não haverá Garantia de Proposta como requisito de pré-habilitação (Art. 58 Lei 14.133/2021).

II. Conforme Inciso II do Art. 63 da Lei 14.133/2021 na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: “**Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, ...**”, portanto os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a proposta vencedora conforme subitem 6.2 deste edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que **constem do SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Presidente da Comissão de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, informando o valor do subitem e total global;

7.2. A proposta adequada ao lance vencedor deverá ser enviada conforme item 11 deste edital;

I. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

II. Os **preço unitário e total**, em reais, com **2 (duas) casas decimais**, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, para todos os itens e subitens.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

I. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO INSERTAS NO SISTEMA SIASG E AS DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NESTE EDITAL.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O valor máximo a ser pago pelo Município de São Vicente do Sul não poderá exceder o valor indicado no Anexo II – Planilha Orçamentária, ou seja, **R\$ 620.384,16 (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Presidente da Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

I. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

II. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

III. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão de Licitação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **GRUPO/LOTE**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1 % (zero vírgula um por cento).

8.9. O modo de disputa será ABERTO E FECHADO, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9 o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.11. Encerrado o prazo de que trata o item 8.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 8.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.

8.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

8.16. No caso de desconexão com o Presidente da Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da Comissão de Licitação persistir por tempo



superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

i. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

ii. Empresas brasileiras;

iii. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

iv. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

II. O Presidente da Comissão de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Presidente da Comissão de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Presidente da Comissão de Licitação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo mesmo.

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Presidente da Comissão de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo mesmo, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Presidente da Comissão de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Também nas hipóteses em que o Presidente da Comissão de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

II. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Presidente da Comissão de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ii. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

iii. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

IV. Constatado a existência de sanção, o Presidente da Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

I. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

II. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

III. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Presidente da Comissão de Licitação lograr êxito em



encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

i. No caso de empresário individual a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

iii. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

iv. No caso de sociedade simples a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

v. No caso de cooperativa a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

vi. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País o decreto de autorização;

vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vii. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



viii. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

ix. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

i. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

ii. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Presidente da Comissão de Licitação diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

iii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

a) Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados conforme relacionados nos demais itens:

i. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

ii. Conforme Art. 67, em seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



iii. A comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (construção de edificação).

iv. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, e ou respectivos conselhos, que comprove (m) ter (em) o (s) Responsável (is) Técnico (s).

v. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

vi. Declaração da empresa de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da competente Ordem de Início de Serviço emitida pelos fiscais da Secretaria de Planejamento e Urbanismo (Modelo ANEXO IX).

vii. Comprovante de Visita ao Local da Obra pelo Responsável Técnico da Proponente, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente termo, em todas as fases da obra, que verificou todos os Materiais, Ferramentas e Equipamentos necessários à execução das obras, através de atestado fornecido pela Secretaria de Municipal de Planejamento/Setor de Engenharia, a ser emitido no prazo limite de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame licitatório.

a) As visitas deverão ser agendadas por e-mail no endereço splan@saovicentadosul.rs.gov.br.

b) No caso de não realização de Visita Técnica, a empresa Proponente deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local, assumindo todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições do local de realização dos serviços onde será executado o objeto licitado (Modelo ANEXO IX).

viii. Comprovação de que o (s) profissional (is) referido (s) acima pertence (m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação, detentor (es) de Atestado, que atestem atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – Atividade de Execução de obras e Serviço Técnico.

ix. A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART/RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, sendo a apresentação da ART/RRT condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

x. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGESUL ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

I. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.9. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será



concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. O licitante vencedor será convocado pelo Presidente da Comissão de Licitação para apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo II – Planilha de Custos, Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e Anexo VIII - Encargos Sociais), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora:

I. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. O valor unitário e total em algarismos, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 Lei 14.133/2021;

III. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Presidente da Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

I. Nesse momento o Presidente da Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

II. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

III. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as **razões**, **pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também **pelo sistema eletrônico**, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

IV. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.3. O recurso contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de **08:00 às 14:00**.

12.7. Os recursos interpostos, deverão ser enviados via sistema **COMPASNET** ou pelo e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

III. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente caso não haja interposição de recurso.

14.2. Havendo interposição de recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, logo após a fase recursal.

15 – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO E ORDEM DE INÍCIO:

15.1. O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários, ou seja, execução do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento).

I. Podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, em função da garantia mínima exigida pelo serviço executado fornecida pela contratada;

II. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada;

III. A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART/RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, sendo a apresentação da ART/RRT condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

15.2. O Prazo de Execução da Obra será de 210 (duzentos e dez) dias, conforme cronograma físico financeiro e a contar da autorização, através da Ordem de Início de Serviço.

15.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

I. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.



- 15.4.** A Ordem de Início de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato.
- 15.5.** A execução da obra observará o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.
- I.** O prazo previsto para execução do empreendimento foi definido considerando a natureza dos serviços, as etapas construtivas necessárias à implantação da edificação, as características técnicas do projeto e as condições ordinárias de execução da obra, devendo ser rigorosamente observado pela contratada durante toda a vigência contratual.
- II.** A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das exigências preliminares previstas na contratação, incluindo a indicação do responsável técnico pela execução da obra, apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e demais documentos eventualmente exigidos para início regular dos trabalhos.
- III.** Compete à contratada promover a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais, instalações provisórias e demais recursos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, assumindo integral responsabilidade pelo planejamento executivo, coordenação das atividades e observância dos prazos previstos para cada etapa da obra.
- IV.** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para manutenção do ritmo adequado de execução e para prevenção de atrasos que possam comprometer a conclusão do empreendimento.
- V.** A ocorrência de fatos supervenientes aptos a impactar a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada da documentação técnica necessária à demonstração de seus efeitos sobre o cronograma da obra, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- VI.** Eventuais alterações de prazo somente poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica adequada, análise da Administração Municipal e formalização dos instrumentos competentes.
- VII.** Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal para realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do objeto.
- VIII.** A entrega da obra deverá ocorrer de forma integral, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.
- IX.** Para fins de recebimento, a edificação deverá apresentar plena conformidade com as características técnicas previstas para o empreendimento, incluindo instalações, sistemas, acabamentos, dispositivos de acessibilidade, equipamentos incorporados ao projeto e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- X.** A obra somente será considerada apta ao recebimento quando se encontrar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, utilização e conservação, apta a atender integralmente à finalidade pública que justificou sua implantação.
- XI.** Não serão considerados concluídos os serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, tampouco aqueles que apresentem vícios construtivos, defeitos de execução, materiais inadequados, falhas de acabamento ou quaisquer inconformidades capazes de comprometer a qualidade, durabilidade, funcionalidade ou segurança da edificação.
- XII.** Constatada qualquer irregularidade, a Administração Municipal poderá determinar a correção dos serviços, substituição de materiais, complementação de etapas executivas ou adoção de outras medidas necessárias à adequação do objeto contratado, permanecendo suspenso o recebimento até a integral regularização das pendências identificadas.
- XIII.** A entrega definitiva do empreendimento pressupõe a efetiva disponibilização de infraestrutura pública plenamente apta à utilização pela Administração Municipal, observados os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, acessibilidade e segurança que fundamentaram a presente contratação.
- XIV.** Dessa forma, as condições de execução e entrega estabelecidas no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar a adequada implantação da solução selecionada, garantindo que o empreendimento seja concluído dentro dos parâmetros técnicos exigidos, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal e apto ao atendimento das necessidades institucionais que justificaram sua contratação.



16 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar a evolução física da obra e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

I. A fiscalização será exercida de forma contínua durante toda a execução contratual, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, da observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

II. O acompanhamento da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais utilizados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

III. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições compatíveis com a natureza da contratação:

i. acompanhar a execução física da obra e verificar sua conformidade com os documentos técnicos do empreendimento;

ii. fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;

iii. verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra;

iv. registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

v. solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

vi. determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

vii. atestar medições e documentos relacionados à execução contratual, observadas as competências administrativas pertinentes;

viii. comunicar à autoridade competente situações capazes de comprometer a adequada execução do objeto contratado.

IV. A contratada deverá franquear à fiscalização livre acesso às áreas de execução dos serviços, bem como disponibilizar documentos, registros, informações técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra, sempre que solicitados pela Administração Municipal.

V. Sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento de especificações técnicas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade do empreendimento, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

VI. A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções, ajustes, substituições ou complementações exigidas para adequação dos serviços executados às condições estabelecidas na contratação.

VII. A fiscalização contratual poderá ser complementada pelo apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos projetos, pelos servidores da área de engenharia do Município ou por outros agentes públicos cuja atuação se mostre necessária para adequada verificação da execução do empreendimento.

VIII. A atuação da fiscalização terá por finalidade assegurar que a obra seja executada em conformidade com os padrões técnicos, de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho previstos para o empreendimento, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

IX. Dessa forma, os mecanismos de fiscalização e gestão contratual previstos no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar o efetivo acompanhamento da execução da obra, a prevenção de inconformidades e a adequada entrega da infraestrutura pública objeto da presente contratação.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

17.1. A conclusão da execução contratual não implica aceitação automática da obra pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriormente verificadas.



I. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal acerca da finalização da obra, solicitando a realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do empreendimento.

II. Recebida a comunicação, a fiscalização procederá às inspeções, avaliações e verificações técnicas necessárias à análise da conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

III. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado após a verificação preliminar da conclusão dos serviços e da existência de condições mínimas de utilização do empreendimento, mediante termo circunstanciado, relatório técnico ou documento equivalente emitido pela fiscalização competente.

IV. O recebimento provisório possui natureza administrativa e precária, destinando-se exclusivamente à constatação inicial da execução do objeto, não importando aceitação definitiva da obra, quitação das obrigações assumidas pela contratada ou reconhecimento de conformidade integral dos serviços executados.

V. A Administração Municipal poderá recusar o recebimento provisório sempre que verificar a existência de falhas construtivas, serviços incompletos, inconformidades técnicas, materiais inadequados, defeitos aparentes, pendências executivas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade ou regular utilização da edificação.

VI. Na hipótese de identificação de irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, complementações, reconstruções ou substituições necessárias à adequada regularização da obra, no prazo fixado pela Administração Municipal.

VII. O eventual recebimento provisório com ressalvas não afasta a obrigação da contratada de sanar integralmente as pendências identificadas pela fiscalização.

VIII. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** somente será realizado após a verificação integral da conformidade da obra com todas as condições estabelecidas na contratação e da comprovação da regularização das pendências eventualmente identificadas na fase de recebimento provisório.

IX. Para fins de recebimento definitivo, a Administração Municipal poderá promover inspeções complementares, testes operacionais, avaliações técnicas, conferências documentais e quaisquer outras verificações necessárias à confirmação da adequada execução do empreendimento.

X. A formalização do recebimento definitivo ficará condicionada à entrega, pela contratada, de toda a documentação técnica exigida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável, incluindo, quando cabível:

- i. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução da obra;
- ii. Documentação técnica complementar eventualmente exigida pela fiscalização;
- iii. Manuais, certificados, laudos ou relatórios técnicos relacionados aos sistemas incorporados à edificação;
- iv. Projetos “as built”, quando houver alterações regularmente autorizadas durante a execução da obra;
- v. Demais documentos necessários à adequada incorporação, utilização, operação e manutenção do empreendimento pela Administração Municipal.

XI. Somente será admitido o recebimento definitivo quando a obra se encontrar integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, acessibilidade, salubridade, desempenho, conservação e utilização, apta ao atendimento integral das finalidades públicas que justificaram sua contratação.

XII. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, problemas estruturais ou demais irregularidades cuja ocorrência venha a ser constatada posteriormente, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

18 - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

18.1. A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo:

I. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

II. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, após a assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes



modalidade de garantia:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. Seguro-garantia;

iii. Fiança bancária;

iv. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

v. A garantia deverá ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento.

III. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da obra executada, pela adequação dos materiais empregados, pela estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da edificação, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inconformidades decorrentes da execução contratual.

IV. A responsabilidade da contratada abrange todos os serviços executados, materiais empregados, instalações implementadas e sistemas incorporados ao empreendimento, independentemente da emissão de termos de recebimento pela Administração Municipal.

V. Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação aplicável, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil e profissional vigente, especialmente em relação aos defeitos capazes de comprometer a estabilidade, funcionalidade, durabilidade ou adequada utilização da edificação.

VI. Verificada qualquer irregularidade atribuível à execução contratual durante o período de responsabilidade da contratada, a Administração Municipal poderá notificá-la para promover os reparos necessários, fixando prazo compatível com a natureza da intervenção exigida.

VII. O descumprimento das determinações emitidas pela Administração Municipal poderá ensejar a execução das garantias contratuais eventualmente previstas, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à reparação dos prejuízos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RECEBIMENTO DA OBRA:

19.1. A emissão dos termos de recebimento não afasta a possibilidade de realização de inspeções posteriores pela Administração Municipal, nem impede a apuração de responsabilidades decorrentes de defeitos, vícios ocultos ou falhas construtivas identificadas após a entrega da obra.

I. Os procedimentos de recebimento previstos no edital e Termo de Referência, têm por finalidade assegurar que a infraestrutura entregue à Administração Municipal atenda integralmente aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho e durabilidade exigidos para o adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II. Dessa forma, o recebimento da obra somente será considerado plenamente concluído após a verificação da conformidade integral do empreendimento com os requisitos estabelecidos na contratação e com as finalidades públicas que justificaram sua implantação.

20 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE MEDIÇÃO:

20.1. Os procedimentos de pagamento e medição serão efetivados conforme especificações abaixo:

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

II. A remuneração da contratada será realizada de acordo com a efetiva execução física da obra, mediante medições periódicas efetuadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

i. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e compatíveis com os documentos técnicos da contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente sem aproveitamento técnico, em desconformidade com o projeto ou pendentes de correção pela contratada;



ii. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, os documentos, registros, relatórios, fotografias, diário de obra, memória de cálculo e demais elementos eventualmente solicitados pela fiscalização, de modo a permitir a adequada verificação dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e da compatibilidade entre a execução física e a etapa prevista no cronograma;

iii. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência técnica dos serviços executados, podendo realizar vistorias, solicitar esclarecimentos, exigir complementação documental, rejeitar itens em desconformidade e determinar a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

iv. Somente após a validação da medição pela fiscalização competente poderá a contratada emitir a respectiva nota fiscal, em valor compatível com os serviços efetivamente medidos e aprovados.

v. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no CFF, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, condicionado à aprovação da medição, à apresentação da nota fiscal regular e à comprovação das condições exigidas para pagamento.

vi. Na hipótese de divergência entre a medição apresentada pela contratada e a apuração realizada pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, a medição aprovada pela Administração Municipal, sem prejuízo do direito de a contratada apresentar justificativas e documentos complementares para análise.

vii. Constatadas falhas, vícios, serviços incompletos, divergências quantitativas, materiais inadequados ou inconformidades técnicas, o pagamento correspondente poderá ser suspenso, glosado ou limitado à parcela efetivamente aceita pela fiscalização, até a completa regularização das pendências identificadas.

viii. Os pagamentos efetuados não importarão em aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastarão a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, correção de vícios, defeitos ou inconformidades verificadas posteriormente, observadas as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis;

ix. As Notas Fiscais deverão ser emitidas somente após a autorização do fiscal técnico da obra mediante elaboração do Boletim de Medição, acompanhado de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação da empresa contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.

x. Notas Fiscais serão emitidas após solicitação formal pelo (s) fiscal (is) do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.

xi. Apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados à obra, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas, com certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS) devendo estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.

III. A documentação que deverá ser apresentada para pagamento de cada medição será a seguinte:

i. Ofício contendo a relação dos funcionários do mês da documentação;

ii. SEFIP completa (Relação Tomador/Obra, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher);

iii. Conectividade Social - Protocolo de Envio;

iv. FGTS com comprovantes de pagamento;

v. Recibo da DCTF/ GPS/ DARF com comprovantes de pagamentos;

vi. Relatório Analítico de GPS;

vii. Relatório Analítico da GRF;

viii. Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de Débitos Trabalhistas);

ix. Nota Fiscal:

a) Constar informações do contrato (nº da licitação e nº do contrato);

b) Referência da Medição;

c) Nº do Registro no CNO;

d) Retenções conforme enquadramento da empresa;

e) Porcentagem de Material e Mão-de-Obra (tratar com a fiscalização da obra);

V. Diários de Obra atestados pela fiscalização da obra;

VI. Deverá haver compatibilidade entre os Diários de Obra e documentação de Folha de Pagamento apresentada.



VII. Na primeira medição deverá ser apresentado comprovatório da garantia contratual, conforme inciso II do item 18 deste termo.

VIII. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 25 da Lei 14133/2021, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.

IX. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

X. No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos que integram a presente contratação:

I. disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

II. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual;

III. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal vigente;

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do empreendimento e com as obrigações assumidas pela contratada;

V. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, observadas as atribuições e competências administrativas pertinentes;

VI. Analisar e deliberar sobre consultas, requerimentos, comunicações e demais manifestações formalmente apresentadas pela contratada no âmbito da execução contratual;

VII. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, o edital, contrato administrativo e Termo de Referência;

VIII. Verificar as medições apresentadas pela contratada e promover sua análise técnica por intermédio da fiscalização responsável pela execução contratual;

IX. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aprovados, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos na contratação;

X. Analisar eventuais pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e requisitos previstos na legislação vigente;

XI. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, descumprimento contratual ou situações que demandem adoção de providências corretivas;

XII. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, penalidades e demais providências previstas na legislação e no contrato administrativo;

XIII. Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, assegurando a adequada documentação dos atos praticados durante a execução da obra;

XIV. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, observadas as competências dos agentes públicos envolvidos e as disposições da legislação aplicável.

XV. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

XVI. As atribuições da Contratante previstas no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a proteção do interesse público, a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos com a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS.

21.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que integram a contratação:

I. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais



descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;

II. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à adequada execução da obra;

III. Designar e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT exigidos para execução do empreendimento;

IV. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as exigências legais relativas à construção civil, acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;

V. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para garantir a regular evolução da obra e a conclusão do empreendimento dentro do prazo contratualmente estabelecido;

VI. Manter durante toda a execução contratual estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos adequados e recursos suficientes para execução dos serviços;

VII. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e desempenho dos materiais utilizados;

VIII. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração Municipal, materiais recusados pela fiscalização ou considerados inadequados às exigências técnicas do empreendimento;

IX. Corrigir, refazer ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal;

X. Manter o local da obra permanentemente organizado e em condições adequadas de limpeza, segurança e conservação durante toda a execução contratual;

XI. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos trabalhadores, servidores públicos, usuários e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;

XII. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente;

XIII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores empregados pela contratada e a Administração Municipal;

XIV. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XV. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às áreas de execução da obra, disponibilizando documentos, informações, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual;

XVI. Manter atualizado diário de obra ou documento equivalente exigido pela fiscalização, registrando os eventos relevantes relacionados à execução dos serviços;

XVII. Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de fatos que possam comprometer o cronograma da obra, a qualidade dos serviços ou a regular execução contratual;

XVIII. Adotar as providências necessárias à adequada gestão dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade;

XIX. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto;

XX. Realizar os testes, verificações, ajustes e procedimentos técnicos necessários à adequada entrega do empreendimento;

XXI. Entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, utilização, segurança, acessibilidade, estabilidade e conservação, observadas todas as exigências previstas na contratação;

XXII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas pela Administração Municipal ou verificadas



durante os prazos de garantia legal e contratual;

XXIII. Responder pela solidez, segurança, qualidade técnica e desempenho da obra executada, na forma da legislação civil, profissional e administrativa aplicável;

XXIV. Observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e lealdade contratual durante toda a execução do contrato, colaborando com a Administração Municipal para adequada consecução dos objetivos da contratação.

XXV. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou descumprimento das obrigações assumidas, independentemente da atuação da fiscalização contratual, que não exclui nem reduz suas responsabilidades legais e contratuais.

XXVI. Dessa forma, as obrigações estabelecidas no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar a adequada execução do empreendimento, a proteção do interesse público, a observância dos padrões técnicos exigidos para a obra e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "II", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do item 22.2 do presente Edital o licitante



ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 – DO REAJUSTAMENTO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Reajustamento de Preços:

I. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo.

II. O reajustamento terá por finalidade recompor a variação ordinária dos custos da contratação, mediante aplicação do índice definido no instrumento convocatório e no contrato, preferencialmente índice setorial compatível com a natureza do objeto, quando assim definido pela Administração Municipal.

III. Para obras de construção civil, recomenda-se a utilização de índice compatível com a variação dos custos do setor, como o INCC/FGV ou outro índice tecnicamente justificado pela Administração, sem prejuízo de adequação ao índice eventualmente previsto em regulamento municipal ou orientação técnica do setor competente.

IV. A concessão do reajustamento dependerá da efetiva implementação do período aquisitivo, de requerimento da contratada quando exigido pelo contrato, da análise administrativa pertinente e da observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

V. O reajustamento não se confunde com revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, destinando-se apenas à atualização ordinária dos preços em razão da variação normal dos custos ao longo do tempo.

23.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

I. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar de forma relevante os encargos assumidos pelas partes.

II. Os pedidos de recomposição deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação técnica e econômica suficiente à demonstração do fato alegado, de seu caráter superveniente, de seu impacto direto na execução contratual e da efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.



III. Não serão admitidos pedidos genéricos de recomposição, nem alegações desacompanhadas de memória de cálculo, documentos fiscais, composições de custos ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, o desequilíbrio alegado.

IV. A análise de eventual pedido de recomposição caberá à Administração Municipal, mediante avaliação técnica, contábil e jurídica, conforme a natureza do fato alegado e os elementos apresentados no processo administrativo.

V. A recomposição, quando cabível, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado, vedada sua utilização como forma de majoração indevida dos preços, compensação de riscos ordinários assumidos pela contratada ou substituição do reajustamento previsto contratualmente.

VI. Dessa forma, os procedimentos de medição, pagamento, reajustamento e recomposição econômico-financeira previstos no edital e Termo de Referência buscam assegurar a adequada remuneração pelos serviços efetivamente executados, a proteção do interesse público, a regular aplicação dos recursos públicos e a preservação das condições necessárias à execução do empreendimento.

23.3. Extinção Contratual

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão de Licitação, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

24.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será retificado o edital, e se necessário, definida e publicada nova data para a realização do certame, com as devidas publicações legais.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação e/ou Responsáveis Técnicos pelos projetos e planilhas, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br sobre o edital e engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br sobre projetos e planilhas.

24.6. O Presidente da Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. Os Responsáveis Técnicos responderão aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, enviando cópia ao Presidente da Comissão de Licitação, para providenciar as devidas alterações no edital se necessário for e publicações legais.

24.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

I. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. É facultada ao Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

I. A inobservância do prazo fixado pelo Presidente da Comissão de Licitação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

25.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

25.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Vicente do Sul.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

25.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

25.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.11. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
II. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

III. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

IV. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

V. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

VI. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

VII. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, disposições legais e determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal no exercício de suas competências de gestão e fiscalização contratual.

VIII. Os casos omissos eventualmente verificados durante a fase licitatória ou durante a execução contratual serão analisados e decididos pela Administração Municipal à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e das disposições constantes dos documentos que integram a contratação.

IX. Aplicam-se à presente contratação, de forma complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, da regulamentação municipal eventualmente vigente e das demais normas aplicáveis à execução do



objeto.

26 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

26.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

26.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

26.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

27. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHAS DE CÁLCULO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÕES
ANEXO V – QUADRO COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO VI – PROJETOS
ANEXO VII – REGISTRO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS – LIVRO SINAPI
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 16 de junho de 2026.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 16/06/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025